



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 146 /2016

“Dispõe sobre a Orientação Jurídica Gratuita aos Idosos no Município de Itaquaquetuba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, da **Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE:**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará Locais e em Convênio com a OAB [ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL] e com as Universidades da região, prestará Orientação Jurídica Gratuita aos Idosos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se IDOSO a pessoa com idade igual ou superior a 60 [SESSENTA] Anos, nos termos do Estatuto do Idoso.

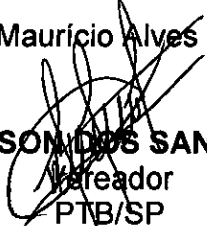
Art. 3º. O Atendimento referido no “caput” do Artigo 1º, será feito por Estagiários de Direito, das Universidades ou Entidades Conveniadas, na fora da Legislação vigente, sob a supervisão de um Advogado pertencente ao Quadro destas Universidades ou Entidades Conveniadas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 [SESSENTA] Dias, contados a partir da data de sua Publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Brás, em 26 de AGOSTO de 2016.


WILSON DOS SANTOS
Vereador
PTB/SP

Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba